



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- **PORTARIA Nº 05/2023** - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE APOIO, QUE ACOMPANHARÁ E MONITORARÁ AS AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PIRITIBA/BA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **PORTARIA Nº 06/2023** - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **PORTARIA Nº 07/2023** - DISPÕE SOBRE A ESPECIFICAÇÃO DE ITENS DE CONSUMO - DO PODER LEGISLATIVO DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **PORTARIA Nº 08/2023** - DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS REALIZADO, OS PARÂMETROS PREVISTOS NO § 1º DO ART. 23 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **PORTARIA Nº 09/2023** - DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA PRESENCIAL, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021, DO PODER LEGISLATIVO DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PORTARIA Nº 05/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE APOIO, QUE ACOMPANHARÁ E MONITORARÁ AS AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PIRITIBA/BA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Página | 1

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Lei Federal nº 14.133/2021, que versa sobre as Licitações Públicas e os Contratos Administrativos, de forma planejada e ordenada;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequação do ente ao novo regimento de contratação pública, visando o cumprimento do ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO a importância da atualização e qualificação dos servidores e agentes públicos que compõem os processos de contratação do ente, acerca da alteração normativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Apoio, que acompanhará e monitorará as ações de implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Piritiba/BA.

Art. 2º. Compete ao Comitê:

- I.** Acompanhar as ações realizadas visando a implantação da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II.** Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de implantação da referida Lei Federal;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



III. Sugerir ações para implantação da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Analisar os relatórios normativos que forem sugeridos para utilização no âmbito da Câmara Municipal;

V. Analisar os diagnósticos confeccionados visando a possibilidade de adequação do proposto no referido documento;

Página | 2

VI. Subsidiar com documentos e informações necessários para o processo de implantação da Nova Lei de Licitações, sempre que solicitado;

VII. Propor treinamento necessário à aplicação da nova legislação, quando necessário;

VIII. Acompanhar as decisões e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia e pelo Tribunal de Contas da União no que se refere à implementação e utilização da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Todos os relatórios, minutas de atos administrativos e demais padronizações produzidas serão encaminhadas ao gabinete da Presidência, para análise e aprovação, com posterior publicação nos meios oficiais;

§ 2º. O Comitê de Apoio poderá ser assessorado por pessoa jurídica de direito privado para execução da implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como para treinamento dos agentes públicos.

Art. 2º. O Comitê de Apoio será composta pelos seguintes servidores:

- a) LINOBALDO PAULO DE OLIVEIRA – Controlador Interno;
- b) RAFAEL DE ALMEIDA LIMA – Chefe de Gabinete.

Parágrafo Único. O Comitê terá como coordenador o agente público ERONILDES VILELA DE OLIVEIRA.

Art. 3º. Pelas atividades exercidas neste Comitê, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço público de relevância.

Art. 4º. A conclusão dos trabalhos deste Comitê se dará em até 180 (cento e oitenta) dias. Após o prazo previsto o Comitê apresentará relatório final das ações desenvolvidas para implantação da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO Página | 3
MUNICÍPIO DE PIRITIBA, Estado da Bahia, em 31 de março de 2023.

PEDRO IGOR PEREIRA SANTOS
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



PORTARIA Nº 06/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Página | 1

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica;

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 7º e Art. 8º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, instituir, no âmbito do PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA - Bahia, a Comissão de Contratação, composta pelos servidores, para, sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

- I. **GILDON BATISTA SAMPAIO**; servidor efetivo – **Presidente**;
- II. **WILMAR PEREIRA LIMA** – servidor efetivo – **Membro**;
- III. **EDER LIMA DE SANTANA** – servidor comissionado - **Membro**

Art. 2º. Designa o servidor efetivo **GILDON BATISTA SAMPAIO**, como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º Na licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



§3º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 4º. Os processos de contratação direta nos termos dos artigos 72,74 e 75 além da instrução do procedimento auxiliar de contratação a que se refere o inciso I do artigo 78 e o artigo 79, todos da Lei 14.133 de 1º abril de 2021 serão conduzidos pelo Agente de Contratação.

Página | 2

Art. 5º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I. Conduzir a sessão pública;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

Art. 6º. A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Página | 3

Art. 7º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA, Estado da Bahia, em 31 de março de 2023.

PEDRO IGOR PEREIRA SANTOS
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



PORTARIA Nº 07/2023

**DISPÕE SOBRE A ESPECIFICAÇÃO DE
ITENS DE CONSUMO - DO PODER
LEGISLATIVO DE PIRITIBA, ESTADO
DA BAHIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Página | 1

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o §1º do Art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, se enquadram para a Câmara Municipal de Vereadores de Piritiba, Estado da Bahia como produtos comuns aqueles que demonstrem padrão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º. Na especificação de itens de consumo, se buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço, de acordo com o mercado.

§2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Piritiba, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA, Estado da Bahia, em 31 de março de 2023.

PEDRO IGOR PEREIRA SANTOS
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



PORTARIA Nº 08/2023

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS REALIZADO, OS PARÂMETROS PREVISTOS NO § 1º DO ART. 23 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Página | 1

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º. No procedimento de pesquisa de preços realizado, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 2º. No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I.** Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;
- II.** Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III.** Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



IV. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento; Página | 2

VI. Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art.3º. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;
- V. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- VI. Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Página | 3

Art. 4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 2º e 3º, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 6º. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 2º, IV e 3º, V, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 7º. Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação ou ao órgão técnico municipal ou ao Administrador Público, ou a agente público designado pelo Chefe do Poder Legislativo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 8º. Nas contratações realizadas que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º. Após 1º de abril de 2023, na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Art. 10. Após 1º de abril de 2023, na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020 ou outras normativas que vierem a substituí-los.

Página | 4

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE PIRITIBA**, Estado da Bahia, em 31 de março de 2023.

PEDRO IGOR PEREIRA SANTOS
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



PORTARIA Nº 09/2023

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA PRESENCIAL, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021, DO PODER LEGISLATIVO DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Página | 1

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma presencial, de que trata a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e regulamenta seus ritos internos.

Art. 2º. A dispensa de licitação na modalidade presencial, conforme prescreve a legislação, será adotada pela Câmara Municipal para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste regulamento.

Art. 3º. Deverá ser adotada a dispensa de licitação, na forma presencial, nas seguintes hipóteses:

- I.** Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021;
- II.** Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



III. Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021, quando cabível; e

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

Página | 2

I. O somatório despendido no exercício financeiro; e

II. O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§3º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021.

§4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei no 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II. Estimativa de despesa;

III. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



VI. Razão de escolha do contratado;

VII. Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII. Autorização da autoridade competente.

Página | 3

§1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento equivalente.

§2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§3º. A instrução do procedimento ocorrerá em sessão pública, divulgada em data e hora no aviso de publicação e respectivo edital, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros, serão válidos para todos os efeitos legais.

§4º. Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as contratações cujos valores se enquadram nos limites dispostos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021, ficam dispensadas do estudo técnico preliminar e da análise de riscos.

Art. 5º. Deverá constar nos autos do processo as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I. A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II. A quantidade e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento da obra;

III. O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre as propostas, que incidirá tanto em relação as propostas intermediárias quanto em relação àquela que garantir a melhor oferta para a administração;

V. A observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI. As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



VII. A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço onde ocorrerá o procedimento.

Art. 6º. As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 4º serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Página | 4

§1º. O aviso de contratação direta será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores.

§2º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 7º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio físico ou eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em documentos próprios, as seguintes informações:

- I.** O enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, quando couber;
- II.** O conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- III.** A responsabilidade pela proposta e que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
- IV.** Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- V.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- VI.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Art. 8º. Quando do envio da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor encaminhará a documentação sem qualquer violação e garantia de que não houve consulta

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



por terceiros, sendo seu conteúdo sigiloso e somente conhecido na sessão pública e posteriormente quando lançado nos portais de transparência de entidades de controle externo ou mediante solicitação formal de particular conforme a Lei de Acesso a Informação, nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 9º. Caberá ao fornecedor acompanhar junto aos setores responsáveis da Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer solicitações endereçadas, seja por contato físico ou digital disponibilizado na proposta.

Página | 5

Art. 10. Os fornecedores que se fizerem presentes poderão assistir a sessão, de modo que serão realizados o exame dos envelopes e atestada a melhor proposta para a administração.

Art. 11. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei no 14.133, de 2021.

Art. 12. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e, das pessoas físicas, a regularidade Fiscal.

Art. 13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 11º, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 14. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão poderá:

- I. Republicar o procedimento;
- II. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Art.15. As contratações diretas por dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser, preferencialmente, realizadas com MEI, ME, EPP, produtor rural pessoa física, agricultor familiar e sociedades cooperativas.

Art. 16. Para efeitos deste Decreto, MEI, produtor rural pessoa física e agricultor familiar e sociedades cooperativas são equiparados a ME. Página | 6

Art. 17. Poderá ser estabelecido, justificadamente, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento superiores ao menor preço válido.

Art. 18. Para efeitos deste Portaria, considera-se:

- I. âmbito local - limites geográficos do Município de Piritiba/BA;
- II. âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito regional, desde que justificadamente estabelecido no instrumento convocatório.

Art. 19. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para autorização da contratação direta.

Art. 20. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 21. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio da proposta observará o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de prazos e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 22. Poderá ser instituído, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

Art. 23. O setor de administração da Câmara de Vereadores poderá:

- I. Expedir normas complementares necessárias para a execução desta portaria; e

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



- II.** Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de melhor aproveitamento do presente regulamento de dispensa de licitação na forma presencial.

Art. 24. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta portaria serão dirimidos pela administração da Câmara Municipal de Piritiba.

Página | 7

Art. 25. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133/2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta portaria ou de acordo com as Leis citadas no referido inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133/2021 e suas regulamentações, devendo a opção escolhida ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada deste Decreto com as Leis citadas no referido inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133/2021 e suas regulamentações.

Art. 26. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA, Estado da Bahia, em 31 de março de 2023.

PEDRO IGOR PEREIRA SANTOS
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br